



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MICRO PARA PACIENTES/USUARIOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO A EMPRESA LEONARDO CRISTOFARI MANZONI E CIA LTDA, COMO CONTRATADA”.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **LEONARDO CRISTOFARI MANZONI E CIA LTDA** CNPJ nº 10.683.880/0001-00 situado a Rua Euclides da Cunha, nº649, Vila Nova, Nova Esperança do Sul- RS, CEP 97.770-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado,, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 064/2022, Dispensa de Licitação nº 024/2022, bem como com o que disciplina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo decreto municipal nº 162/2005, normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), assim como pelas condições estabelecidas no processo 064/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente termo, a Locação de MICRO ÔNIBUS com capacidade mínima de passageiros 30 lugares, transporte será executado entre o município de São Vicente do Sul e a cidade de Santa Maria/RS.
- 1.2. A prestação de serviços será efetuada conforme necessidade da secretaria municipal da saúde.
- 1.3. A prestação de serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.4. A quilometragem e a quantidade de passageiros indicadas na planilha na clausula 4.0, constituem uma estimativa, podendo ter acréscimo ou diminuição nos limites previstos, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 2.1. A vigência do presente contrato será de sua assinatura será pelo prazo de 30(trinta)dias podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- 3.1. A prestação de serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO e Legislação de transito, atentando-se o Licitante, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2. Durante a vigência do contrato oriundo deste processo, a execução do mesmo deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal especialmente designado para tal.
- 3.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo micro-ônibus com a capacidade mínima exigida acima, devendo estarem em perfeito estado de uso e conservação, disponíveis para execução dos serviços, nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. Os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação, contendo todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e com toda sua documentação regular.



3.5. Deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando crachá de identificação.

3.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

3.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis e afins, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

3.8. Ficará a critério da Administração municipal, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. Pela prestação do serviço, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços previstos no item 1.1 deste termo de referência o valor por viagem de **R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais)**, num total estimado para 30 (trinta) de R\$ 20.970,00 (vinte mil novecentos e setenta reais),

4.2. A Contratada receberá O pagamento que será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável designado para tal, mais a comprovação dos salários pagos aos seus profissionais, sendo obedecidas as faixas salariais da categoria, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes e declaração do recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e o número do Empenho a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Serão efetuadas retenções referentes ao INSS e ISSQN, conforme o enquadramento da empresa Contratada, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças da Contratante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes rubricas: 2043 – 3390.39.14 – Locação de bens moveis, outras naturezas e intangíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A recusa da Contratada na prestação do serviço contratado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da sua proposta.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para prestação de serviço, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratado.

6.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.4. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratante, quando for o caso.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:



7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar a inspeção do objeto do contrato, após a assinatura do presente termo, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas na Dispensa de Licitação 024/2022.
- 7.1.2. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato.
- 7.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.1.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.1.5. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 7.1.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato;
- 7.2.2. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.2.3. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referentes a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos veículos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços;
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Contratante, em decorrência da execução do objeto contratado, obrigando-se por si e por seus sucessores;
- 7.2.6. Exigir e fiscalizar a boa conduta de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos gerados.
- 7.2.7. Substituir os veículos quebrados ou que apresentarem defeitos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 7.2.8. Todos os profissionais e veículos usados para prestação de serviços contratados deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- 7.2.9. Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar preferencialmente portando uniforme e crachá de identificação da empresa.
- 7.2.10. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Contratante. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 7.2.11. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- 7.2.12. Indicar um preposto aceito pela Contratante, que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto ao mesmo, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão de seus profissionais e por qualquer comunicação junto a Contratante. Em hipótese alguma qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratante.
- 7.2.13. Conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Contratante, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documentos equivalentes, sempre que solicitado pela Contratante.



CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

- 8.1. São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.
8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
8.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.
8.4. Por razões de interesse público;
8.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A fiscalização quanto à execução do objeto contratado será feita por servidor da Contratante, devidamente designada para tal.
9.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.
E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em duas (02) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 064/2022, Dispensa de Licitação nº 024/2022, processado na forma do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

São Vicente do Sul, 31 de Janeiro de 2022

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 01/02/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.